Concurso Público Internacional

PA.003.2021_94

Fornecimento de refeições ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia

Programa do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia
Sempre ao seu lado

Índice

PROGRAMA 5
Secção I Disposições Gerais 5
Artigo 1º Identificação do Concurso 5
Artigo 2º Objeto do Concurso 5
Artigo 3º Entidade Adjudicante 9
Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar 9
Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público 9
Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos 9
Artigo 7º Preço Base 10
Artigo 8º Concorrentes 13
Artigo 9º Critério de adjudicação 14
Secção II Peças do Procedimento 14
Artigo 10º Consulta e fornecimento das peças do procedimento 14
Artigo 11º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 15
Secção III Propostas 16
Artigo 12º Proposta 16
Artigo 13º Propostas variantes 17
Artigo 14º Modo de apresentação das propostas 18
Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 18
Artigo 16º Prazo para apresentação das propostas 18
Artigo 17º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 18
Artigo 18º Exclusão das propostas 19
Secção IV Propostas 20
Artigo 19º Dever de adjudicação 20
Artigo 20º Notificação da decisão de adjudicação 20
Artigo 21º Causas de não adjudicação 21
Secção V Contrato 21

Artigo 22º Redução do contrato a escrito21
Artigo 23º Aprovação da minuta do contrato22
Artigo 24º Prestação de caução pelo adjudicatário.....22
Artigo 25º Aceitação da minuta do contrato.....23
Artigo 26º Outorga do contrato.....23
Secção VI Habilitação.....23
Artigo 27º Documentos de habilitação.....23
Secção VII Disposições Finais24
Artigo 28º Revogação da decisão de contratar24
Artigo 29º Possibilidade de adoção do ajuste direto25
Artigo 30º Legislação Aplicável25
Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).....26
Anexo II – Formulário da proposta27
.....27
Anexo III – Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução28
Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário29
Anexo V – Modelo de Declaração30
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.ººdo Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto).....30

PROGRAMA

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Identificação do Concurso

Concurso Público Internacional (CPI) nº PA.003.2021_94 que visa o fornecimento de refeições ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.

Artigo 2º
Objeto do Concurso

1) O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, no fornecimento de refeições ao CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 15894200 – refeições preparadas.

2) As refeições a fornecer são, nos termos do presente programa e do caderno de encargos do procedimento, as seguintes posições identificadas pelas alíneas a) a d):

 a) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. João Paulo II, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os almoços serão confecionados e servidos pelo adjudicatário nas referidas instalações da entidade adjudicante. Estão incluídos no fornecimento dos almoços todos os artigos/bens alimentares e não alimentares, atividades/certificações, mão de obra, necessárias ao fornecimento, designadamente o empratamento das refeições, a limpeza e higienização de toda a palamenta, equipamentos e espaços afetos para utilização do adjudicatário e para o fornecimento e consumo das refeições (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário), e que não estejam expressamente mencionadas como sendo da responsabilidade da entidade adjudicante.

b) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os almoços serão confecionados pelo adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante sitas na Av. João Paulo II e acondicionadas e transportadas pelo adjudicatário para as instalações da entidade adjudicante sitas na Av. Jorge Correia, em Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia. Estão incluídos no fornecimento dos almoços, além do mencionado acondicionamento e transporte das refeições, bem como todos os artigos/bens alimentares e não alimentares, atividades/certificações, mão de obra, necessárias ao fornecimento, designadamente o empratamento das refeições, a limpeza e higienização de toda a palamenta, equipamentos e espaços afetos para utilização do adjudicatário e para o fornecimento e consumo das refeições (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário), e que não estejam expressamente mencionadas como sendo da responsabilidade da entidade adjudicante.

c) Jantares a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, e em dias feriados que ocorram de terça a quinta-feira. Os jantares serão confecionados em instalações do adjudicatário e fornecidos e servidos prontos à entidade adjudicante nas instalações desta. Está incluído no fornecimento dos jantares o seu transporte e acondicionamento, bem como todos os artigos/bens alimentares e não alimentares, atividades/certificações, mão de obra, necessárias ao fornecimento, designadamente o empratamento e disponibilização das refeições aos clientes da entidade adjudicante, a limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos jantares (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário), e que não estejam expressamente mencionadas como sendo da responsabilidade da entidade adjudicante.

O fornecimento desta posição pelo adjudicatário só se verificará quando a entidade adjudicante retomar a sua atividade de funcionamento do Alojamento dos seus clientes, pelo que o fornecimento previsto nesta posição terá início

em data a determinar durante o ano de 2022, podendo mesmo não se verificar o fornecimento previsto nesta posição. Durante o período em que não se verificar o início desta posição não haverá lugar a qualquer pagamento relativo à mesma, pela entidade adjudicante ao adjudicatário, e caso se verifique que a mesma não se inicie durante o período de vigência do contrato não haverá lugar ao pagamento de qualquer valor nem a qualquer indemnização relativos a esta posição, pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

d) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias feriados que ocorram de terça a quinta-feira. Os almoços serão confecionados em instalações do adjudicatário e fornecidos prontos à entidade adjudicante nas instalações desta. Está incluído no fornecimento dos almoços o seu transporte e acondicionamento, bem como todos os artigos/bens alimentares e não alimentares, atividades/certificações, mão de obra, necessárias ao fornecimento, designadamente o empratamento e disponibilização das refeições aos clientes da entidade adjudicante, a limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário), e que não estejam expressamente mencionadas como sendo da responsabilidade da entidade adjudicante.

 O fornecimento desta posição pelo adjudicatário só se verificará quando a entidade adjudicante retomar a sua atividade de funcionamento do Alojamento dos seus clientes, pelo que o fornecimento previsto nesta posição terá início em data a determinar durante o ano de 2022, podendo mesmo não se verificar o fornecimento previsto nesta posição. Durante o período em que não se verificar o início desta posição não haverá lugar a qualquer pagamento relativo à mesma, pela entidade adjudicante ao adjudicatário, e caso se verifique que a mesma não se inicie durante o período de vigência do contrato não haverá lugar ao pagamento de qualquer valor nem a qualquer indemnização relativos a esta posição, pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

3) A entidade adjudicante pode em qualquer momento da execução do contrato suspender temporariamente e/ou cancelar a aquisição do fornecimento previsto em qualquer /quaisquer posições ou a totalidade das posições identificadas pelas alíneas a), b), c) e d) do ponto 2) da presente clausula, sem dever de qualquer pagamento ou indeminização ao adjudicatário.

4) O cancelamento ou suspensão temporária do fornecimento de refeições nos termos do número anterior será comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias face à data em que o fornecimento deixa de ser realizado.

5) Em caso de não cumprimento deste prazo de aviso prévio referido no número anterior, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor referente aos dias de aviso prévio em falta, sendo este valor diário a pagar calculado com base na média dos 30 dias imediatamente anteriores à data da suspensão/cancelamento da (s) posição (ões) suspensas/canceladas.

6) Não haverá lugar a aplicação do prazo de aviso prévio referido do número 4, nem do disposto no número 5 do presente artigo, em situações de suspensão ou cancelamento que tenham na sua origem o cumprimento de determinações governamentais, das autoridades de emergência ou de saúde pública, nomeadamente por motivos associados ao COVID 19.

7) Com exceção do previsto no número 5 do presente artigo não serão devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário quaisquer valores relativos às posições canceladas ou durante o período em que estão suspensas.

8) As quantidades de refeições a fornecer - almoços e jantares - mencionadas no presente programa e no caderno de encargos são meramente estimados/previsionais, podendo esse número variar (ser superior ou inferior), variando em função do número de consumidores de refeições - não sendo devida

qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário pela alteração de quantidades durante a execução do contrato face às quantidades estimadas.

Artigo 3º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, sito na Av. João Paulo II, 4410-406 Arcozelo VNG, em Portugal, Telefone: 351 227 537 700, Fax: 351 227 629 065, correio eletrónico: compras@crpg.pt .

Artigo 4º
Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Diretor, por delegação de competências do Conselho de Administração do CRPG, conforme Ata nº 319 de 12/08/2021.

Artigo 5º
Fundamentação da escolha do concurso público

Critério do valor definido no art.º 20º, nº1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º
Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 7º
Preço Base

1) O valor máximo unitário que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento das refeições objeto do procedimento e descrito nas cláusulas do Caderno de Encargos, é o a seguir mencionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

Posição a) - Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. João Paulo II, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira - alínea a) do ponto 2) do objeto do concurso	**Quantidade média mensal estimada de refeições (unidades) - exceto agosto e dezembro em que a quantidade é menor***	**Preço base unitário (s/IVA)**
I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	2.856	2,80€
II - Refeição individual modular, nos termos do nº 2 da cláusula 19ª do caderno de encargos:		
a) 1 pão	2	0,15€
b) 1 sopa	4	0,50€
c) 1 prato principal	25	2,00€
d) 1 salada variada	4	0,50€
e) 1 sobremesa	10	0,50€
f) 1 garrafa de água sem gás de 0,33l.	2	0,15€

* Em agosto são estimadas 800 refeições individuais completas (almoços) e inexistência de refeições modulares neste mês e em dezembro 2.160 refeições individuais completas (almoços).

Posição b) - Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. - alínea b) do ponto 2) do objeto do concurso	Quantidade média mensal estimada de refeições (unidades) - exceto agosto e dezembro em que a quantidade é menor	Preço base unitário (s/IVA)
I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	703	2,80€
II - Refeição individual modular, nos termos do nº 2 da cláusula 19ª do caderno de encargos:		
g) 1 pão	2	0,15€
h) 1 sopa	2	0,50€
i) 1 prato principal	4	2,00€
j) 1 salada variada	2	0,50€
k) 1 sobremesa	2	0,50€
l) 1garrafa de água sem gás de 0,33l.	2	0,15€
		Preço base mensal (s/IVA)
III- Custo total fixo mensal, que inclui todas as despesas designadamente com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços.	Não aplicável	1.000,00€

*Em agosto são estimadas 175 refeições individuais completas (almoços) e inexistência de refeições modulares neste mês e em dezembro 525 refeições individuais completas (almoços).

Posição c) - Jantares a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, e em dias feriados que ocorram de terça a quinta-feira – alínea c) do ponto 2) do objeto do concurso	**Quantidade média mensal estimada de refeições (unidades) - exceto agosto e dezembro em que a quantidade é menor**	**Preço base unitário (s/IVA)**
I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	240	2,80€
		Preço base mensal (s/IVA)
II - Custo total fixo mensal, que inclui todas as despesas designadamente com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos jantares.	Não aplicável	1.155,00€

* Em agosto são estimadas 68 refeições individuais completas e em dezembro 165 refeições individuais completas (jantares).

Posição d) - Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias feriados, que ocorram de terça a quinta-feira **- alínea d) do ponto 2) do objeto do concurso**	**Quantidade anual estimada de refeições (unidades)**	**Preço base unitário (s/IVA)**
I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	40	2,80€
	Quantidade anual estimada de dias feriados	**Preço base por dia feriado (s/IVA)**
II - Custo total fixo por dia feriado, que inclui todas as despesas designadamente com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da	4	64,00€

palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços.		

2) Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto do procedimento, exceto IVA.

Artigo 8º
Concorrentes

1) Podem apresentar propostas as Entidades que:
 a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Que respeitem as normas aplicáveis em vigor nos termos do disposto no artigo 1º-A do CCP.
 c) Estejam legalmente constituídas;
 d) Sejam empresas autorizadas para exercer a atividade de fornecimento de refeições objeto do procedimento.
2) Podem ser concorrentes agrupamentos desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade nos termos do número anterior.
3) Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 9º
Critério de adjudicação

1) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

2) A adjudicação será efetuada ao concorrente cujo preço total da proposta seja o mais baixo, conforme o Formulário de Apresentação de Proposta – Anexo II.

3) A adjudicação será pela totalidade do objeto do procedimento, ou seja, não será realizada adjudicação por posições.

4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será realizado pela seguinte ordem de prevalência:

 a) A proposta com o preço unitário da refeição individual completa dos almoços da alínea a) do ponto 2) do objeto do Artigo 2º do Programa, mais baixo;
 b) A proposta com o preço unitário do prato principal da refeição individual modular dos almoços da alínea a) do ponto 2) do objeto do Artigo 2º do Programa, mais baixo.

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 10º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1) As peças do concurso são gratuitas e integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do site eletrónico www.acingov.com, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2) O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov pode efetuar o registo no site www.acingov.com.
3) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o programa e o caderno de encargos do CPI estão disponíveis nos serviços da Entidade Adjudicante, na morada mencionada no artigo 3º, para consulta aos interessados durante o horário de expediente (dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. No mesmo prazo, devem os interessados apresentar na mesma plataforma eletrónica de contratação AcinGov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov.
3) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação AcinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5) Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6) Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7) Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias.
8) As decisões de prorrogação nos termos do disposto no artº 64º do CCP cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no CCP.
9) Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, realizar visita às instalações da entidade adjudicante, em dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
10) Para efeitos de visita às instalações da entidade adjudicante, os interessados devem efetuar uma marcação através do endereço de correio eletrónico compras@crpg.pt com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida, indicando as instalações que pretendem visitar e o dia em que o pretendem fazer.
11) Não será efetuada qualquer recolha de imagens pelos interessados na visita às instalações.
12) Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Secção III
Propostas

Artigo 12º
Proposta

1) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2) Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente nos termos da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3) A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido é disponibilizado nos termos previstos no **Anexo I** ao presente programa do procedimento, devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito.
 b) Documento com quadro de pessoal do adjudicatário a afetar diretamente ao fornecimento do objeto do procedimento e respetivas categorias.
 c) Documento que contenha os atributos da proposta, elaborado de acordo com o **Anexo II** ao presente programa - Formulário de Apresentação de Proposta.
 d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
4) Na proposta os concorrentes devem indicar, em euros, o preço unitário, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.
5) Para efeitos de apresentação das propostas o preço unitário deve ser expresso com 2 (duas) casas decimais e em euros.
6) Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
7) São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
8) Não são admitidas propostas com alterações face ao caderno de encargos.

Artigo 13º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º do CCP.

Artigo 14º
Modo de apresentação das propostas

1) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.com.
2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 15º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º
Prazo para apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a instruem devem ser entregues **até às 17:00 horas do dia 20 de outubro de 2021,** na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.com .

Artigo 17º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1) O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma AcinGov.
2) Utilizando o seu Certificado de Autenticação da Plataforma, os concorrentes incluídos na lista podem consultá-la diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3) O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4) Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

Artigo 18º
Exclusão das propostas

1) São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no art.º 12, ponto 3 do programa;
 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no art.º 12º, ponto 3 do programa, sem prejuízo do disposto nos nºs. 10 a 12 do art.º 49.º, do Código dos Contratos Públicos;
 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 g) Que não cumpram o disposto no n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
 h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.12.º;
 j) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;

k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 14º do programa;
l) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
m) Que sejam apresentadas como variantes;
n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
o) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59 do Código dos Contratos Públicos;

Secção IV
Propostas

Artigo 19º
Dever de adjudicação

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2) Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3) Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 20º
Notificação da decisão de adjudicação

1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artº. 27º.
3) As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º
Causas de não adjudicação

1) Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta.
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas.
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3) No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Secção V
Contrato

Artigo 22º
Redução do contrato a escrito

1) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2) O contrato escrito será celebrado nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a formação e formalização do mesmo serão efetuadas nos termos e procedimentos descritos nos artigos 94º a 106º do mesmo diploma legal.
3) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
4) A celebração do contrato associado ao procedimento e eventual renovação do mesmo estão condicionadas à criação das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas, onde se encontra a entidade adjudicante.

Artigo 23º
Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 24º
Prestação de caução pelo adjudicatário

1) Em conformidade com o disposto no art.º 88.º e art.º 89.º do CCP o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2) O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos previstos no art.º 90.º do CCP.
3) A caução deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor de CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.
4) O valor da caução será fixado posteriormente tendo por referência o preço do período de vigência inicial do contrato, em conformidade com o disposto no ponto 1 do presente artigo, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do Anexo IV ou Anexo V ao presente programa.

5) A caução manter-se-á durante todo o período de duração do contrato, sendo cada eventual renovação do mesmo condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
6) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no CCP e no presente Programa, a caução que lhe seja exigida.

7) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26º
Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
b) apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c) comprovada a prestação da caução.

Secção VI
Habilitação

Artigo 27º
Documentos de habilitação

1) O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação da decisão de adjudicação dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo V ao presente programa;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Art. 55º do CCP.
c) Cópia da certidão do registo comercial.
d) Documento comprovativo de seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto ao objeto do procedimento.
e) Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil.

2) Os sobreditos documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.com ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: compras@crpg.pt ou para o fax: 351 227 629 065.
3) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5) Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução para português devidamente legalizada.
6) A adjudicação caduca com a não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art.º 86º do CCP.

Secção VII
Disposições Finais

Artigo 28º
Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 29º
Possibilidade de adoção do ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de, no final do presente fornecimento proceder, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 27.º do CCP, à adjudicação do fornecimento por ajuste direto.

Artigo 30º
Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente programa e caderno de encargos do CPI observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto), alterado pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, e restante legislação aplicável.

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

- Os concorrentes devem completar o preenchimento do DEUCP, com as informações que lhe digam respeito, na área especifica do Portal da Comissão Europeia em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, utilizando e importando para este efeito o documento pré - preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento (em formato XML).
- Após o preenchimento, os concorrentes devem exportar e guardar o DEUCP em ficheiro com formato pdf e, em seguida, proceder à assinatura eletrónica do documento e apresentar o mesmo na Plataforma ACIN, juntamente com os restantes documentos que constituem a proposta.

Anexo II – Formulário de Apresentação de proposta

		(a)	(b)	(c)	(b x c) x (a)
a)	a) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. João Paulo II, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os almoços serão confecionados e servidos pelo adjudicatário nas referidas instalações da entidade adjudicante. Está incluído no fornecimento dos almoços o empratamento das refeições, a limpeza e higienização de toda a palamenta, equipamentos e espaços afetos para utilização do adjudicatário e para o fornecimento e consumo das refeições (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário):				
	I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	10 meses		2 856	- €
		1 mês (agosto)		800	- €
		1 mês (dezembro)		760	- €
	II - Refeição individual modular, nos termos do nº 2 da cláusula 19ª do caderno de encargos:				
	a) 1 pão	11 meses		2	- €
	b) 1 sopa	11 meses		4	- €
	c) 1 prato principal	11 meses		25	- €
	d) 1 salada variada	11 meses		4	- €
	e) 1 sobremesa	11 meses		10	- €
	g) 1 garrafa de água sem gás de 0,33l.	11 meses		2	- €
b)	b) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Os almoços serão confecionados pelo adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante sitas na Av. João Paulo II e acondicionadas e transportadas pelo adjudicatário para as instalações da entidade adjudicante sitas na Av. Jorge Correia, em Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia. Está incluído no fornecimento dos almoços, além do mencionado acondicionamento e transporte das refeições, o empratamento das refeições, a limpeza e higienização de toda a palamenta, equipamentos e espaços afetos para utilização do adjudicatário e para o fornecimento e consumo das refeições (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário):				
	I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	10 meses		703	- €
		1 mês (agosto)		175	- €
		1 mês (dezembro)		525	- €
	II - Refeição individual modular, nos termos do nº 2 da cláusula 19ª do caderno de encargos:				
	a) 1 pão	11 meses		2	- €
	b) 1 sopa	11 meses		2	- €
	c) 1 prato principal	11 meses		4	- €
	d) 1 salada variada	11 meses		2	- €
	e) 1 sobremesa	11 meses		2	- €
	g) 1 garrafa de água sem gás de 0,33l.	11 meses		2	- €
	III - Custo total fixo mensal, que inclui todas as despesas com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços.	12 meses		1	- €
c)	c) Jantares a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, e em dias feriados que ocorram de terça a quinta-feira. Os jantares serão confecionados em instalações do adjudicatário e fornecidos e servidos prontos à entidade adjudicante nas instalações desta. Está incluído no fornecimento dos jantares o seu transporte e acondicionamento, o empratamento e disponibilização das refeições aos clientes da entidade adjudicante, a limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos jantares (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário):				
	I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos	10 meses		240	- €
		1 mês (agosto)		68	- €
		1 mês (dezembro)		165	- €
	II - Custo total fixo mensal, que inclui todas as despesas com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos jantares.	12 meses		1	- €
d)	d) Almoços a fornecer à entidade adjudicante nas instalações desta, sitas na Av. Jorge Correia, na Aguda, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em dias feriados que ocorram de terça a quinta-feira. Os almoços serão confecionados em instalações do adjudicatário e fornecidos prontos à entidade adjudicante nas instalações desta. Está incluído no fornecimento dos almoços o seu transporte e acondicionamento, o empratamento e disponibilização das refeições aos clientes da entidade adjudicante, a limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços (antes e após o serviço das refeições pelo adjudicatário):				
	I - Refeição individual completa, nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de	4 dias feriados		10	- €
	II - Custo total fixo por dia feriado, que inclui todas as despesas com o transporte das refeições prontas, empratamento, limpeza e higienização da palamenta e equipamentos utilizados antes e após o fornecimento dos almoços.	4 dias feriados		1	- €
			Preço Total da Proposta		- €

Anexo III – Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução

(nº 2 do Art. 90º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária nº____ ou Seguro-caução-Apólice nº____

Em nome e a pedido de_____(identificação completa do adjudicatário), vem o(a)____(identificação completa da Instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ____(identificação completa da Entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (1), até ao montante de €_____,__, ___(extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ___(identificar procedimento), relativo à adjudicação correspondente a ___(2), nos termos e para os efeitos previstos nos nºs___(3) do Art. 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ___%(4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco/Companhia de Seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ___/___/___

Assinaturas, _____

(1) Eliminar o que não interessa.
(2) Indicar o objeto da adjudicação.
(3) Tratando-se de garantia bancária, devem indicar-se os nºs 6 e 8 do Art. 90º. Tratando-se de seguro-caução, devem indicar-se os nºs 7 e 8 do Art. 90º.
(4) Valor de acordo com o definido no Programa do Concurso.
(5) Eliminar o que não interessa.

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

(nº 2 do Art 90º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____,_____

Vai _____ (identificação completa do adjudicatário) _____, com sede em _____ (endereço) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) _____ da _____ (instituição bancária) _____ a quantia de _____(extenso) _____ em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____(identificar o procedimento) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____(2) _____, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs. 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com sede na Av. João Paulo II, em Arcozelo Vila Nova de Gaia, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

(1) Eliminar o que não interessa
(2) Indicar o objeto da adjudicação

Anexo V – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.ººdo Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto)

1) ….. (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2) O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

JERONIMO DIAS MOREIRA DE SOUSA

Assinado de forma digital por JERONIMO DIAS MOREIRA DE SOUSA
Dados: 2021.09.14 13:12:04 +01'00'

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crpg.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFP, ADFA